



CONTRATO Nº 8.641/2019

CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP, EM TODO O SISTEMA REGULAR MUNICIPAL, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, E A CONCESSIONÁRIA, AUTO VIAÇÃO SUZANO EIRELI, COMPREENDENDO: (I) A MOBILIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS, OU OUTRAS TECNOLOGIAS QUE VIEREM A SER DISPONIBILIZADAS, E (II) A IMPLANTAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA – SBE, DO SISTEMA CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL – CCO E DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO USUÁRIO – SIU.

Aos sete dias do mês de maio de dois mil e dezenove, pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.151.718/0001-80, com sede na Praça James Mellor, s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. CRISTIANO SALMEIRÃO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 23.157.523-3, e inscrito no CPF/MF sob o nº 260.016.228-33, domiciliado nesta cidade, onde reside na rua Olívio José da Rocha nº 155 Apto. 34 Bloco 02 – Jardim Nossa Sra. de Fátima - Birigui – Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PODER CONCEDENTE, e, de outro, AUTO VIAÇÃO SUZANO EIRELI, CNPJ nº 12.278.903/0001-18 estabelecida na Estrada do Koyama, nº2.802 – Bairro Recreio Bela Vista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. WELTER FRANÇA SOUTO FERREIRA, brasileiro, portador(a) da cédula de identidade RG nº 33.361.039-8, domiciliado(a) na cidade E Comarca de Arujá-SP, onde reside na Rua Espanha nº 757 – Bairro Centro, celebram o presente CONTRATO para realização do OBJETO da CONCESSÃO, que se regerá: pelas cláusulas e condições aqui previstas; pelas disposições constantes do EDITAL da CONCORRÊNCIA nº 21/2017 e seus ANEXOS; pela proposta da CONCESSIONÁRIA; pelas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 12.587, de 03 de Janeiro de 2012; pela Lei Complementar do Município de Birigui nº 60, de 19 de setembro de 2014, todas com as correspondentes alterações posteriores, e, ainda, pelas demais normas pertinentes.



1. DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objetivo a CONCESSÃO, em lote único, da operação e exploração dos SERVIÇOS de transporte público coletivo de passageiros no âmbito do Município de Birigui, a serem executados por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelece este CONTRATO, o EDITAL de Concorrência nº 21/2017 e seus ANEXOS, além da PROPOSTA apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

1.1.1. O LOTE DE SERVIÇOS está vinculado a toda a área geográfica de atendimento, detalhada no anexo 2 do EDITAL da concorrência, integrantes do objeto do CONTRATO.

1.1.2. Os SERVIÇOS deverão ser executados obedecendo, rigorosa, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, especificações e condições constantes do EDITAL e seus anexos e do processo da concorrência nº 21/2017, bem como os relatórios de julgamento da LICITAÇÃO, e respectivo termo de ADJUDICAÇÃO, produzidos pelo PODER CONCEDENTE.

1.1.3. Fica obrigada a CONCESSIONÁRIA a manter vigentes, durante o CONTRATO e sua eventual prorrogação, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas no correr da concorrência e, ainda, os termos da sua PROPOSTA.

1.1.4. Os documentos referidos na subcláusula 1.1.2 também passam a constituir parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos, como se nele estivessem transcritos.

1.2. A execução dos SERVIÇOS citados no caput desta cláusula compreende:

1.2.1. A operação adequada dos SERVIÇOS de transporte de passageiros por ônibus de todo o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros Municipal, por meio da oferta de viagens na área operacional.

1.2.2. O planejamento operacional dos SERVIÇOS, com observância das diretrizes, parâmetros e especificações do PODER CONCEDENTE, visando, entre outros objetivos, a melhoria contínua do atendimento à população e a otimização dos SERVIÇOS prestados.

1.2.3. A disponibilização, manutenção, remoção, guarda e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos ônibus e demais veículos que integrem a frota, nos termos do anexo 1 do EDITAL.

1.2.4. O provimento de GARAGEM adequada à manutenção, conservação e guarda da frota.

1.2.5. A implantação, gestão, operação e manutenção do sistema de controle e arrecadação de tarifas no MUNICÍPIO por meio de SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA – SBE, conforme especificações do EDITAL e, substantivamente, de seus subanexos 2.3 e 2.3A.



- 1.2.6.** A implantação, gestão e manutenção do SISTEMA CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL – CCO, destinado a reunir os dados e informações do SBE e do SIU, além do controle da frota, conforme especificações do EDITAL e, substantivamente, de seus subanexos 2.3 e 2.4.
- 1.2.7.** A implantação, gestão e manutenção do SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO USUÁRIO – SIU, que compreenderá a gestão e atualização de informações de ITINERÁRIOS e horários de LINHA, por meio da divulgação em pontos de embarque e desembarque, ou em tempo real, por meio de utilização de plataforma *smartphone*, e outras tecnologias, conforme especificações do EDITAL e, substantivamente, dos seus subanexos 2.3 e 2.3B.
- 1.2.8.** A implementação do SBE, CCO e SIU em “*espelho*”, em local indicado pelo PODER CONCEDENTE, através de *link* dedicado, conforme especificações estabelecidas no EDITAL e, substantivamente, nos seus subanexos 2.3, 2.3A, 2.3B e 2.4.
- 1.2.9.** As características e especificações operacionais dos SERVIÇOS do lote único de que trata este CONTRATO, tais como ITINERÁRIOS das LINHAS, frequências, horários e frota, observadas as prescrições do EDITAL e deste CONTRATO, poderão ser objeto de OSOs, expedidas pelo PODER CONCEDENTE, conforme anexo 15 do EDITAL.
- 1.2.10.** O objeto deste CONTRATO constitui serviço público essencial à permanente disposição dos USUÁRIOS, devendo ser prestado com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade da tarifa, nos termos deste CONTRATO e da legislação aplicável.
- 1.3.** A CONCESSIONÁRIA somente será considerada em situação regular para início da operação dos SERVIÇOS após a realização pelo PODER CONCEDENTE das vistorias da frota e das instalações e correspondente aprovação.
- 1.4.** Ao longo da CONCESSÃO, também deverão ser cumpridas todas as obrigações decorrentes da PROPOSTA apresentada pela CONCESSIONÁRIA, do EDITAL ou da legislação municipal, estadual ou federal aplicável, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.
- 2. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**
- 2.1.** O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 10 (dez) anos contados da emissão da ordem de início do serviço, prorrogável, uma única vez, por 5 (cinco) anos, conforme estabelecido na legislação vigente e de acordo com as especificações operacionais dos ANEXOS do EDITAL do processo de Concorrência Pública nº 21/2017.



- 2.2. Fica estipulada a data de até 06 de setembro de 2019 para início efetivo de operação dos SERVIÇOS, incluindo os sistemas ITS, quais sejam, SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA – SBE, SISTEMA CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL – CCO e SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO USUÁRIO – SIU, observado o anexo 14 do EDITAL.
- 2.3. Fica estipulada a data de até 08 de maio de 2021 para início efetivo de operação da GARAGEM definitiva, observado o anexo 14 do EDITAL.
- 2.4. A prorrogação antevista no caput desta cláusula, em não havendo motivo legal para rescisão do pacto, será realizada por meio de aditivo contratual, conforme determina o art. 23, inc. XII, da Lei nº 8.987/1995, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 12 (doze) meses.
- 2.5. Configuram-se como prazos contratuais:
 - 2.5.1. O prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a CONCESSIONÁRIA manifestar, antes do vencimento do CONTRATO e por escrito, o seu interesse na prorrogação do presente CONTRATO.
 - 2.5.2. Todos os demais prazos estabelecidos no anexo 14 do EDITAL.

3. DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 5.660.914,48 (cinco milhões seiscentos e sessenta mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos).
 - 3.1.1. O valor descrito no item 3.1, acima, corresponde ao valor dos investimentos devidos pela CONCESSIONÁRIA durante o período da CONCESSÃO.

4. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1. A CONCESSIONÁRIA fará jus à justa remuneração pelos serviços prestados, nos termos da proposta econômica apresentada e dos anexos 4 e 5 do EDITAL.
- 4.2. A REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA será composta pela arrecadação da TARIFA PÚBLICA paga diretamente pelo USUÁRIO.
- 4.3. Para fins do presente CONTRATO, entende-se por REMUNERAÇÃO justa aquela que, em cumprimento ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, propicie o custeio, ao menos:
 1. dos custos operacionais diretos e indiretos;
 2. dos investimentos e custos de depreciação sobre todos os bens envolvidos na prestação dos SERVIÇOS, compatível com os prazos e com o regime de depreciação;
 3. da remuneração de todo o capital amortizável empregado para a execução dos SERVIÇOS, direta ou indiretamente, como, por exemplo: GARAGEM e suas



benfeitorias, frota, máquinas, sistemas eletrônicos, operação de bilhetagem eletrônica, instalações, ferramentas, equipamentos e almoxarifado, dentre outros;

4. despesas com encargos tributários e sociais, despesas administrativas, trabalhistas e demais despesas e custos previstos em lei e no CONTRATO, ou autorizados;

5. custos necessários à disponibilização para venda de CRÉDITOS DE VIAGEM, eletrônicos, em seus pontos de vendas internos ou externos.

4.4. Por motivo de interesse público relevante, o PODER CONCEDENTE poderá estabilizar ou reduzir o valor da TARIFA PÚBLICA, de forma a garantir a sua modicidade ao USUÁRIO, desde que assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

4.5. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes alternativas, acessórias e complementares de receita e empreendimentos associados à CONCESSÃO, (i) dos contratos de publicidade que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação vigente, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE observadas as demais condições previstas no EDITAL e no CONTRATO, bem como (ii) demais atividades que não comprometam a segurança da operação e os padrões de qualidade do serviço concedido, observados os termos do EDITAL e no CONTRATO. Tais receitas não se integrarão à remuneração contratual.

4.5.1. As receitas previstas no caput serão integralmente destinadas à CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de estimular a busca constante novas fontes de receitas complementares.

4.5.2. As receitas previstas nesta cláusula são consideradas alheias à REMUNERAÇÃO, não fazendo jus qualquer das partes ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados.

5. DOS VEÍCULOS E GARAGEM.....

5.1. Os serviços relativos ao LOTE ÚNICO de que trata este CONTRATO serão executados por uma frota contratual integrada por uma frota operacional e uma frota de reserva técnica, totalizando 12 (doze) veículos, conforme especificado no EDITAL e, substantivamente, no anexo 6 do EDITAL.

5.1.1. A CONCESSIONÁRIA manterá uma frota reserva técnica estabelecida em função da frota operacional, na proporção mínima de 20% (vinte por cento) desta.



- 5.1.2.** Os veículos a serem utilizados deverão ter suas características adequadas às especificações técnicas do anexo 6 do EDITAL, das OSOs e da legislação aplicável, bem como aos preceitos de ACESSIBILIDADE universal.
- 5.2.** A CONCESSIONÁRIA promoverá a aquisição de veículos novos para a renovação da frota nos prazos e quantidades estabelecidos no anexo 4.1 do EDITAL.
- 5.3.** A quantidade de veículos da frota contratual estabelecida na cláusula 5.1 poderá, ao longo da execução deste CONTRATO, ser justificadamente alterada a critério do PODER CONCEDENTE, para melhor atendimento aos USUÁRIOS, observando o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, nos termos do § 4º do artigo 9º da Lei 8.987/1995, espelhado no § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.4.** Havendo necessidade de ampliação ou redução da frota, de alteração na sua especificação, ou de modificações na tipologia, a CONCESSIONÁRIA será notificada por escrito pela PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 5.5.** O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e apresentados ao PODER CONCEDENTE, bem como reduzido, em nome do interesse público, havendo condições para tanto, mediante acordo.
- 5.6.** A CONCESSIONÁRIA manterá, durante a vigência da CONCESSÃO, GARAGEM para sediar atividades operacionais e administrativas, bem como para guarda, conservação e manutenção da frota, de acordo com as diretrizes previstas no EDITAL, substantivamente no anexo 7 do EDITAL.
- 5.7.** O PODER CONCEDENTE realizará, ao longo da CONCESSÃO, vistorias nas instalações de GARAGEM da CONCESSIONÁRIA para verificação do respeito às especificações mínimas e das condições gerais de funcionamento.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PESSOAL

- 6.1.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a colocar permanentemente à disposição dos USUÁRIOS, mediante pagamento de TARIFA, os SERVIÇOS concedidos, na forma, preços, ITINERÁRIOS, horários e demais condições determinadas pelo PODER CONCEDENTE, consoante estipulado no EDITAL, neste CONTRATO e nas OSOs expedidas.
- 6.2.** O PODER CONCEDENTE, através de OSOs, fixará a especificação técnica dos SERVIÇOS, fornecendo informações operacionais necessárias à sua execução.
- 6.2.1.** O PODER CONCEDENTE modificará as OSOs sempre que houver alterações na DEMANDA e/ou necessidade de revisão da oferta dos SERVIÇOS, por mudanças no sistema viário ou no tráfego, que tragam consequência na velocidade operacional e no tempo de ciclo das viagens.



- 6.2.2.** A CONCESSIONÁRIA poderá, sempre com anuência prévia do PODER CONCEDENTE, promover alterações em tabelas horárias e apresentar estudos de redimensionamento de oferta e modificações de ITINERÁRIOS, buscando ajustes operacionais e respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da DEMANDA.
- 6.3.** A CONCESSIONÁRIA poderá, ao longo da CONCESSÃO, propor ao PODER CONCEDENTE a implantação de serviços complementares, que serão objeto de OSOs específicas.
- 6.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá empregar na operação, manutenção e controle do sistema, pessoal idôneo e capacitado para a função, através de treinamento e avaliação regulares.
- 6.4.1.** Resguardados os requisitos operacionais mínimos estabelecidos neste CONTRATO e desde que autorizada pelo PODER CONCEDENTE, poderá a CONCESSIONÁRIA implementar política própria de recursos humanos, inclusive no tocante à composição da tripulação embarcada, de forma a racionalizar a organização operacional dos serviços.
- 6.4.2.** Os funcionários diretamente em contato com o público deverão, sempre, apresentar-se devidamente uniformizados, asseados, sóbrios e com boa aparência, devendo a CONCESSIONÁRIA, imediatamente, após comunicação expressa, afastar qualquer funcionário que, no julgamento da fiscalização ou com base em reclamação fundamentada de USUÁRIO, apresentar conduta inconveniente ou perigosa, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.
- 6.4.3.** Os motoristas deverão ser previamente aprovados em exame psicotécnico realizado por entidade credenciada por órgão competente e em exame de capacitação física e mental. Esses exames deverão ser renovados periodicamente, na forma da legislação trabalhista.
- 6.4.4.** Aos motoristas deverá também ser ministrado curso de direção defensiva por ocasião da admissão e, em caso de cometimento de infrações, após avaliação de sua necessidade.
- 6.4.5.** Correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas relativas ao seu pessoal e prepostos, tais como as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais, inerentes ao vínculo empregatício.
- 7. DOS SISTEMAS OPERACIONAIS E DE APOIO À OPERAÇÃO**
- 7.1.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implantar, com observância dos prazos máximos previstos no anexo 14 do EDITAL, o CCO, baseado no conceito de centralização do controle da operação dos ônibus, com o uso de equipamentos e sistema tecnológicos que permitam a identificação do posicionamento dos veículos e a comunicação, de forma a controlar a operação de campo, em tempo real.

R



- 7.1.1. Os equipamentos, sistemas, procedimentos, estrutura de recursos humanos e materiais, e as instalações da CCO serão definidas em comum acordo com o PODER CONCEDENTE, tendo como base as diretrizes estabelecidas nos anexos 2.3 e 2.4 do EDITAL que deu origem a este CONTRATO.
- 7.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implantar, nos prazos máximos previstos no anexo 14 do EDITAL, o SBE e os cartões *smart cards contactless*.
- 7.2.1. Os equipamentos, sistemas, procedimentos, estrutura de recursos humanos e materiais, e as instalações da sala do SBE serão definidas em comum acordo com a CONCEDENTE, tendo como base as diretrizes estabelecidas nos anexos 2.3. e 2.3A do EDITAL que deu origem a este CONTRATO.
- 7.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implantar, com observância dos prazos máximos previstos no anexo 14 do EDITAL, o SIU, visando à orientação dos USUÁRIOS para a adequada utilização dos SERVIÇOS.
- 7.3.1. O SIU compreenderá atividade de atendimento telefônico, com acesso por discagem gratuita (0800), portal na internet, implantação de painéis nos terminais, e disponibilização das informações por SMS (celular).
- 7.3.2. Os equipamentos, sistemas, procedimentos, estrutura de recursos humanos e materiais, tipos de informações, as instalações e demais características do SIU serão definidas de comum acordo com o PODER CONCEDENTE tendo como base as diretrizes estabelecidas nos anexos 2.3 e 2.3B do EDITAL.
- 7.4. A CONCESSIONÁRIA, além da implantação dos sistemas inteligentes de transporte – SBE, CCO e SIU principal (em sua sede), deverá também implantar um sistema em “espelho”, em tempo real, na PREFEITURA, através de *link* dedicado, em local a ser determinado pelo PODER CONCEDENTE, de acordo com as especificações contidas no EDITAL, substantivamente nos anexos 2.3, 2.3A, 2.3B e 2.4.
- 7.5. A não implantação dos sistemas de apoio à operação, quais sejam, SBE, CCO e SIU, ou o atraso em suas implantações, sujeitarão a CONCESSIONÁRIA às penalidades cabíveis reguladas por este CONTRATO.
- 7.6. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelo provimento, implantação, manutenção, atualização, capacitação da equipe técnica da PREFEITURA, disponibilização do link, equipamentos, dispositivos, *hardwares e softwares* necessários à operacionalização dos sistemas em “espelho” do SBE, CCO e SIU.
- 8. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**
- 8.1. Como forma de manutenção da expressão financeira da arrecadação proveniente da TARIFA PÚBLICA, seu valor será reajustado anualmente por ato do PODER CONCEDENTE, de acordo com a fórmula descrita no item 8.1.1, abaixo, conforme



estabelecido no item 8 do EDITAL, considerando-se como data base a data de assinatura do CONTRATO.

8.1.1. Para fins do reajuste de que trata o item 8.1 acima, será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = (0,25 \times i1) + (0,75 \times i2) \text{ , sendo:}$$

R: Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados.

i1: Variação do preço de óleo diesel para grandes consumidores.

i2: Variação INPC.

$$T_1 = T_0 \times R \text{ , onde:}$$

T₁: tarifa reajustada

T₀: tarifa inicial na data base

8.1.2. O valor da TARIFA PÚBLICA será de R\$ 3,63 (três reais, sessenta e três centavos), conforme proposta comercial apresentada.

8.2. O valor da TARIFA PÚBLICA será objeto de revisão ordinária a cada 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do presente CONTRATO, com objetivo de:

- a) aferir a correção da fórmula de reajuste anual em face da realidade da CONCESSÃO;
- b) refletir os ganhos de qualidade e eficiência na prestação dos SERVIÇOS, conforme apurado pelo PODER CONCEDENTE;
- c) rever os índices de avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO; e
- d) promover, de forma ampla, a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

8.3. É assegurada, ainda, a revisão extraordinária da tarifa pública nas seguintes situações:

- a) ocorrências de eventos excepcionais que promovam modificações imprevistas nos encargos e/ou vantagens da CONCESSIONÁRIA tendo como referência a situação originalmente existente quando da publicação do EDITAL;
- b) criação, extinção ou alteração de tributos e encargos legais, que tenham repercussão direta nas recitas tarifárias ou despesas da CONCESSIONÁRIA, relacionados especificamente com a prestação dos SERVIÇOS que é objeto da CONCESSÃO;
- c) ocorrência de distorções acumuladas originárias da aplicação da fórmula de reajuste, tendo em vista que os reajustes anuais das tarifas, ao longo do prazo contratual, podem revelar-se em condições mais que suficientes, ou se revelarem insuficientes, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro.



8.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será implementada, preferencialmente, por meio da revisão extraordinária da TARIFA PÚBLICA e deverá estar fundamentada em relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto da ocorrência nas projeções do modelo de negócio apresentado pela CONCESSIONÁRIA, especialmente nos casos enumerados, a título exemplificativo, nos subitens a seguir:

8.4.1. Variação dos custos oriundos de ganhos de produtividade gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA;

8.4.2. Alteração unilateral imposta pelo PODER CONCEDENTE das condições de execução do CONTRATO, que importe variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos;

8.4.3. Ocorrência de caso fortuito e de força maior, não sendo considerado, para este efeito, evento cuja cobertura seja aceita por instituição seguradora que atue no mercado brasileiro ou internacional, ainda que o seguro não esteja contratado pela CONCESSIONÁRIA;

8.4.4. Alteração legislativa de caráter específico, que tenha impacto significativo e direto sobre as TARIFAS ou sobre os custos, para mais ou para menos, relacionados com o OBJETO da CONCESSÃO.

8.5. O saldo do CRÉDITO FLUTUANTE (ou créditos remanescentes), decorrente da venda antecipada de CRÉDITOS DE VIAGEM, apurado ao final da CONCESSÃO será devolvido aos USUÁRIOS que os tenham adquirido, conforme estabelecido no subanexo 4.4.

9. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

9.1. O desempenho da CONCESSIONÁRIA nos SERVIÇOS será aferido por meio de parâmetros de monitoramento e indicadores de qualidade dos serviços, nos termos desta cláusula e do anexo 9 do EDITAL.

9.1.1. O não atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE configurará inadimplemento contratual.

9.1.1.1. Em caso de não atendimento dos padrões de desempenho e qualidade fixado pelo PODER CONCEDENTE e aferidos nos termos do anexo 9 do EDITAL, o PODER CONCEDENTE aplicará as sanções correspondentes, ressalvados os casos em que a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa a tal descumprimento.

9.1.2. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA iniciar-se-á quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.



- 9.2.** Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a aferição de qualquer dos indicadores de desempenho e qualidade dos SERVIÇOS, ele será considerado como totalmente atendido.
- 9.3.** Os indicadores serão revistos, ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, quando da revisão ordinária da TARIFA PÚBLICA, devendo ser alterados nas seguintes hipóteses:
- 9.3.1.** Utilização de indicadores de desempenho ineficazes para proporcionar aos SERVIÇOS a qualidade mínima exigida pelo PODER CONCEDENTE; e
 - 9.3.2.** Exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais e internacionais.
- 9.4.** Caso se verifique a necessidade de alteração dos indicadores de desempenho e qualidade para níveis diversos daqueles que balizam os SERVIÇOS contratados, o PODER CONCEDENTE estabelecerá prazo razoável à CONCESSIONÁRIA para adequação aos novos padrões exigidos.
- 9.5.** A CONCESSIONÁRIA poderá, extraordinariamente, solicitar a revisão dos indicadores, por meio de estudos técnicos que justifiquem a sua alteração.

10. DOS DEVERES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

10.1. Constituem encargos e obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- 10.1.1.** Cumprir e fazer cumprir, integralmente, o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais, regulamentares e contratuais, bem como as determinações do PODER CONCEDENTE;
- 10.1.2.** Executar todos os SERVIÇOS, controles e atividades com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as regras estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;
- 10.1.3.** Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO, do EDITAL e anexos e da PROPOSTA;
- 10.1.4.** Manter todas as condições de qualificação econômico-financeira apresentadas ao ensejo da sua habilitação na precedente licitação;
- 10.1.5.** Prestar SERVIÇOS adequados aos USUÁRIOS;
- 10.1.6.** Submeter-se à fiscalização do ÓRGÃO GESTOR, facilitando a ação e o cumprimento das determinações do ÓRGÃO GESTOR que tenham respaldo em lei, no CONTRATO ou no interesse público;
- 10.1.7.** Manter informados os USUÁRIOS;



- 10.1.7.1.** Divulgar em seu sitio eletrônico de forma clara e fácil compreensão pelos usuários, tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos, conforme Lei Federal nº 13.673, de 05 de junho de 2018.
- 10.1.8.** Elaborar e manter atualizado o inventário de bens vinculados à CONCESSÃO, a ser aprovado pelo ÓRGÃO GESTOR;
- 10.1.9.** Garantir as viagens dos USUÁRIOS que tenham adquirido CRÉDITOS DE VIAGEM, em período anterior à assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO;
- 10.1.10.** Disponibilizar, quando requerido pelo PODER CONCEDENTE, veículos para utilização extraordinária pelos USUÁRIOS;
- 10.1.11.** Fornecer estruturas adequadas para descanso e apoio, entre partidas, à tripulação embarcada;
- 10.1.12.** Implantar, gerenciar, manter e atualizar *softwares, hardwares*, dispositivos e equipamentos do SBE, do CCO, inclusive em “*espelho*” (remoto), em local determinado pelo PODER CONCEDENTE, e do SIU;
- 10.1.13.** Prestar as garantias de execução do CONTRATO previstas no EDITAL.
- 10.2.** Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA:
- 10.2.1.** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, de acordo com as condições efetivas da PROPOSTA apresentada, respeitados os princípios legais, e contratuais que regem a exploração dos SERVIÇOS;
- 10.2.2.** O recebimento integral da TARIFA PÚBLICA, que representará o total da remuneração pelos SERVIÇOS prestados, nos termos do EDITAL e do CONTRATO;
- 10.2.3.** A exploração de fontes de receitas acessórias, alternativas, complementares, e provenientes de projetos acessórios, compatíveis com o objeto da CONCESSÃO;
- 10.2.4.** A garantia da ampla defesa e do devido processo legal, nos casos de imputação de penalidades, nos termos do EDITAL e do CONTRATO;
- 10.2.5.** O aumento da TARIFA PÚBLICA em caso de configuração de déficit de cobertura da REMUNERAÇÃO pela RECEITA TARIFÁRIA, configurado como líquido, certo e exigível, após o competente processo administrativo, que se prolongue por mais de 30 (trinta) dias, na hipótese de não adoção de outras medidas garantidoras do equilíbrio econômico financeiro da CONCESSÃO, nos termos da legislação pertinente.

11. DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

- 11.1.** Constituem deveres do PODER CONCEDENTE:



- 11.1.1. Fiscalizar permanentemente, por meio do ÓRGÃO GESTOR, a prestação dos SERVIÇOS;
- 11.1.2. Aplicar as penalidades de sua atribuição, nas hipóteses previstas na legislação incidente ou no CONTRATO;
- 11.1.3. Intervir na prestação dos SERVIÇOS, nos casos e condições previstos em lei, no EDITAL e CONTRATO;
- 11.1.4. Homologar reajustes e proceder à revisão ordinária e extraordinária da TARIFA PÚBLICA, na forma do EDITAL e seus anexos, deste CONTRATO, das Leis Federais nº 8.666/1993, nº 8.987/1995 e nº 12.587/2012 e demais disposições legais aplicáveis;
- 11.1.5. Extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e no CONTRATO;
- 11.1.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da CONCESSÃO;
- 11.1.7. Zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS, apurando e solucionando queixas e reclamações dos USUÁRIOS;
- 11.1.8. Sugerir novas providências, visando a melhoria e fiel execução da CONCESSÃO;
- 11.1.9. Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares de operação dos SERVIÇOS, para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, os requisitos das Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.987/95 e nº 12.587/12 e ouvindo previamente a CONCESSIONÁRIA;
- 11.1.10. Promover a prévia instauração de processo administrativo com o fim de definir prazo e forma de transferência da atividade, bem como apuração e pagamento da prévia e justa indenização de eventuais investimentos, inclusive os não amortizados ou não depreciados, no caso de extinção da CONCESSÃO antes do prazo e na hipótese de assunção de qualquer das atividades compreendidas na subcláusula 2.1 deste CONTRATO;
- 11.1.11. Permitir a exploração de receitas acessórias, complementares, alternativas e de projetos associados por parte da CONCESSIONÁRIA, com as ressalvas previstas no EDITAL e no CONTRATO e das manifestamente contrárias ao interesse público;
- 11.1.12. Favorecer a modicidade da TARIFA PÚBLICA, e manter a sustentabilidade dos SERVIÇOS, por meio de formas legalmente admitidas;
- 11.1.13. Estimular a racionalização e melhoria dos SERVIÇOS;
- 11.1.14. Observar, em todas as solicitações encaminhadas à CONCESSIONÁRIA, as condições da PROPOSTA e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, assegurando o devido processo administrativo, contraditório e ampla defesa, e promovendo, se quando fora o caso, os meios para a sua recomposição;
- 11.1.15. Aprovar o inventário dos bens vinculados à CONCESSÃO a ser elaborado e atualizado pela CONCESSIONÁRIA.

A



11.1.16. Manifestar-se motivadamente acerca dos requerimentos da CONCESSIONÁRIA, atinentes à prestação do serviço e execução contratual;

11.2. O PODER CONCEDENTE poderá determinar à CONCESSIONÁRIA modificações na operação do sistema de transporte público coletivo de passageiros, em especial acerca dos seguintes temas:

- a) alterações de ITINERÁRIOS;
- b) Implementação de terminais ou estações de conexão;
- c) acréscimo ou supressão de frota;
- d) acréscimo ou supressão de horários;
- e) remanejamento de veículos, observada a idade média;
- f) ampliação do número de LINHAS;
- g) alterações nas características básicas no modelo da frota.

12. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIO

12.1. São direitos dos USUÁRIOS:

- 12.1.1.** Receber serviço adequado e confortável;
- 12.1.2.** Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 12.1.3.** Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIAS as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado, inclusive no cumprimento dos horários fixados pela Secretaria de Segurança Pública.
- 12.1.4.** Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS;
- 12.1.5.** Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;
- 12.1.6.** Ser tratado com respeito pela CONCESSIONÁRIA, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos agentes do PODER CONCEDENTE;
- 12.1.7.** Ser transportado em veículos ou, quando for o caso, em outro modal em boas condições de manutenção e limpeza;
- 12.1.8.** Utilizar os SERVIÇOS dentro dos horários fixados pelo ÓRGÃO GESTOR;
- 12.1.9.** Ter os direitos estabelecidos em legislações específicas, no EDITAL e no CONTRATO respeitados pelo ÓRGÃO GESTOR, pela CONCESSIONÁRIA e pelos demais USUÁRIOS, inclusive no que tange às gratuidades e descontos tarifários previstos na Constituição Federal e legislação incidente.
- 12.1.10.** Prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, no mesmo meio de transporte ou em outro de característica idêntica ou superior à daquele inicialmente utilizado, sem pagamento adicional de TARIFA PÚBLICA;

B



- 12.1.11.** Ter acesso aos SERVIÇOS, podendo transportar objetos de peso e dimensões que não comprometam o conforto e/ou segurança dos demais USUÁRIOS;
- 12.1.12.** Transportar animais domésticos, de pequeno porte, nos termos de regulamentação a ser expedida pela legislação incidente e/ou pelo ÓRGÃO GESTOR;
- 12.1.13.** Receber a devolução correta e integral do troco;
- 12.1.14.** Ter acesso a meio expedito de emissão de bilhete eletrônico.

12.2. São deveres dos USUÁRIOS:

- 12.2.1.** Manter em boas condições os bens através dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS, em especial não jogando lixo, detritos ou depredando os veículos e pontos de parada;
- 12.2.2.** Portar-se de modo adequado no interior dos veículos e nos pontos de parada de modo a não prejudicar os demais USUÁRIOS, fiscais e operadores, mantendo a ordem e os bons costumes;
- 12.2.3.** Pagar a TARIFA PÚBLICA devida;
- 12.2.4.** Permitir e facilitar o trabalho dos prepostos da(s) CONCESSIONÁRIA(s) e agentes do PODER CONCEDENTE;
- 12.2.5.** Colaborar com o oferecimento de condições seguras e confortáveis para a circulação dos outros USUÁRIOS no interior do veículo, não se postando nas portas e não obstruindo desnecessariamente o corredor de circulação;
- 12.2.6.** Ceder os assentos preferenciais indicados nos veículos para as pessoas portadoras de deficiência, idosos e gestantes, conforme a legislação;
- 12.2.7.** Embarcar pela porta dianteira dos ônibus;
- 12.2.8.** Identificar-se junto ao operador, quando beneficiário de isenção ou redução tarifaria, conforme procedimentos instituídos;
- 12.2.9.** Utilizar os benefícios de redução ou isenção tarifaria apenas para uso próprio, não transferindo o cartão eletrônico de passagem para uso de outras pessoas.
- 12.2.10.** Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais USUÁRIOS;
- 12.2.11.** Não utilizar aparelhos sonoros que venham causar desconforto aos demais passageiros.

13. DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

13.1. São bens vinculados à CONCESSÃO:

- 13.1.1.** Os SISTEMAS de informática empregados, de forma embarcada ou não, na CONCESSÃO;



- 13.1.2.** Os equipamentos, instalações, sistemas de informação licenciados e dados referentes ao SBE, CCO e SIU;
- 13.1.3.** A frota de ônibus e demais veículos;
- 13.1.4.** A GARAGEM;
- 13.1.5.** Demais bens, corpóreos e incorpóreos, empregados na prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.
- 13.2.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, por meio de manutenção preventiva ou tempestiva, renovações, atualizações tecnológicas e adaptações necessárias ao bom desempenho dos serviços.
- 13.3.** Extinta a CONCESSÃO, todos os bens vinculados reverterão ao PODER CONCEDENTE, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.
- 13.3.1.** Os ônibus, GARAGEM e demais bens não amortizáveis ao longo da CONCESSÃO, embora integrem e estejam afetos à CONCESSÃO, não são bens passíveis de reversão em favor do PODER CONCEDENTE.
- 13.3.1.1.** Mesmo que não tenham sido amortizados, o SBE, o SIU e o CCO são bens reversíveis.

14. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 14.1.** No caso de inadimplemento total ou parcial, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações que lhe são impostas na legislação específica que disciplina a CONCESSÃO, no EDITAL, ou neste CONTRATO, ela estará sujeita às seguintes penalidades aplicáveis pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do presente CONTRATO:
- a) advertência formal, a versar sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - b) multa;
 - c) caducidade da CONCESSÃO;
 - d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

B



- 14.1.1.** As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato, sem prejuízo da aplicação de outras as penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.
- 14.1.2.** A advertência será aplicada nos casos de infração leve.
- 14.1.3.** A multa será aplicada nos casos de reincidência de infrações leves, bem como nos casos de infrações de gravidade média e grave.
- 14.1.3.1.** No caso de infrações continuadas, poderá o PODER CONCEDENTE fixar multa diária enquanto perdurar a infração.
- 14.1.3.2.** As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA.
- 14.1.4.** A suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de contratar com a Administração Pública, e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:
- a) condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do CONTRATO.
- 14.2.** Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas à sua proporcionalidade:
- a) a natureza e a gravidade da infração;
 - b) os danos resultantes aos SERVIÇOS e atividades, à segurança pública, ao meio ambiente e aos agentes públicos;
 - c) a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;
 - d) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
 - e) os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.
- 14.2.1.** Independentemente dos critérios específicos de gradação previstos neste CONTRATO, a gradação das penas observará a seguinte escala:
- 14.2.1.1.** A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie e que não cause prejuízo ao USUÁRIO, ao PODER CONCEDENTE, ou a terceiros;
- 14.2.1.2.** A infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de USUÁRIOS;
- 14.2.1.3.** A infração será considerada grave quando o ÓRGÃO GESTOR constatar presente um dos seguintes fatores:



- a) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
- b) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
- c) o número de USUÁRIOS atingidos for significativo.

14.2.1.4. A infração será considerada gravíssima quando a conduta praticada, de forma dolosa ou com culpa grave pela CONCESSIONÁRIA, configurar hipótese de intervenção na CONCESSÃO ou caducidade, nos termos do presente CONTRATO e da legislação aplicável.

- 14.3.** A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente, nem tampouco de indenizar os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, a USUÁRIOS ou a terceiros.
- 14.4.** O não recolhimento de qualquer multa aplicada, nos termos e prazo fixados pelo PODER CONCEDENTE, caracterizará infração grave, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- 14.5.** As multas previstas serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade, ambas previstas neste CONTRATO, ou, ainda, da aplicação de outras sanções previstas neste CONTRATO ou na legislação pertinente.
- 14.6.** Verificada a má-fé dos administradores e/ou controladores da CONCESSIONÁRIA, estes serão igualmente punidos com a sanção de multa.
- 14.7.** A caducidade importará na extinção da CONCESSÃO, conforme o disposto na lei e no disposto neste CONTRATO.
- 14.8.** As penalidades de suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA por descumprimento grave das obrigações constantes deste CONTRATO ou pela prática de atos ilícitos, na forma da lei, cabendo a decisão da penalidade mais adequada ao PODER CONCEDENTE.
- 14.9.** A imposição da penalidade de declaração de inidoneidade será proposta pelo PODER CONCEDENTE ao Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para sua aplicação.
- 14.10.** Nenhuma sanção prevista no CONTRATO será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa da CONCESSIONÁRIA.

15. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

15.1. Extingue-se a CONCESSÃO, por:

- a) advento do termo do CONTRATO;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;



- e) anulação;
- f) falência da CONCESSIONÁRIA, ou sua extinção.

- 15.2.** Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE, todos os bens reversíveis (se for o caso), direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto no EDITAL e estabelecido neste CONTRATO de CONCESSÃO, não restando ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.
- 15.3.** Extinta CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE.
- 15.4.** O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, na extinção da CONCESSÃO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.
- 15.4.1.** Apenas se admitirá indenização em favor da CONCESSIONÁRIA se verificada a existência de investimentos realizados nos últimos 5 (cinco) anos, com expressa autorização do PODER CONCEDENTE, ainda pendentes de amortização.
- 15.4.2.** Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade quanto aos referidos contratos.
- 15.5.** Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, conforme legislação em vigor.
- 15.5.1.** Deverá a CONCESSIONÁRIA ser notificada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.
- 15.5.2.** Nos casos de encampação, nos termos do art. 79, §2º da lei Federal nº 8.666/1993, terá a CONCESSIONÁRIA direito a:
- a) ao saldo não amortizado ou não depreciado dos bens ou investimentos realizados durante o período da CONCESSÃO;
 - b) aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da encampação;
 - c) ao custo da desmobilização, incluindo o valor dos encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações de obrigações assumidas e contratadas, inclusive aquelas advindas de débitos trabalhistas.
- 15.5.3.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do presente CONTRATO, e das normas regulamentares expedidas pelo PODER CONCEDENTE.



15.5.4. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) estiver prestando serviço de forma inadequada ou deficiente, descumprindo normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) descumprir cláusulas contratuais, disposições legais, ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) não atender a intimação do PODER CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação do serviço.

15.6. A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

15.6.1. O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento das infrações contratuais à CONCESSIONÁRIA, devendo ser-lhe concedido um prazo de 30 (trinta) dias corridos para que ela providencie as correções das falhas e transgressões apontadas e para enquadramento nos termos contratuais.

15.7. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia.

15.8. Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

15.9. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação e calculada na forma da cláusula 15.5.2, acima.

15.9.1. A CONCESSIONÁRIA arcará com as indenizações decorrentes do inadimplemento contratual a que deu causa.

15.10. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as partes, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

15.11. Quando o pedido de rescisão for solicitado pela CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE:

B



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 15.11.1.** Exigir uma motivação razoável para o pedido de rescisão;
- 15.11.2.** Assumir a execução do CONTRATO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir a CONCESSÃO, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços; e
- 15.11.3.** Transferir para a nova CONCESSIONÁRIA, se possível e conveniente, o dever de indenizar a CONCESSIONÁRIA anterior, na forma da Lei nº 8.666/93.
- 15.12.** Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência não fraudulenta, o CONTRATO se extinguirá automaticamente, aplicando-se, no que couber, as disposições referentes ao advento do termo contratual.
- 15.13.** Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, descontando-se os valores dos prejuízos e das multas da eventual indenização a ser paga à massa falida.
- 15.14.** No caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens vinculados à CONCESSÃO, e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a qualquer título.
- 15.15.** A anulação do CONTRATO será decretada pelo PODER CONCEDENTE ou pelo Poder Judiciário, em caso de ilegalidade em sua formalização, em cláusula essencial à execução da CONCESSÃO ou irregularidade grave e insanável do CONTRATO.
- 15.15.1.** A invalidade de cláusula ou parte do presente CONTRATO não se comunica com as demais cláusulas dele pertencentes.
- 15.15.2.** Em caso de anulação, após a contratação, a CONCESSIONÁRIA de boa-fé fará jus a indenização paga pelo PODER CONCEDENTE, equivalente àquela devida nos casos de encampação, nos termos da Cláusula 15.5.2 deste CONTRATO.
- 15.16.** O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à proponente vencedora o ônus do pagamento da indenização prevista no EDITAL diretamente à antiga CONCESSIONÁRIA, ou seus financiadores.
- 15.17.** A aplicação de penalidades não inibe o PODER CONCEDENTE, ou a terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA, e de seus agentes na forma da legislação própria.



16. DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

16.1. A transferência do CONTRATO dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, implicando, na ausência de anuência, na caducidade da concessão.

16.1.1. Para obter a anuência do PODER CONCEDENTE, o pretendente deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e
- b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas contratuais, bem como as estipuladas pelo EDITAL, e CONTRATO.

16.1.2. O PODER CONCEDENTE deverá analisar e decidir acerca do requerimento de anuência no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de protocolo do pedido.

16.2. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

16.2.1. A transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE:

- a) quando a transferência não prejudicar, nem tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO; e
- b) após 01 (um) ano da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas no CONTRATO e posteriores aditivos.

16.2.2. A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável mesmo no caso de transferência indireta do controle por meio de controladoras.

16.2.3. Para obtenção da anuência para transferência do controle acionário, o pretendente deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, e regularidade fiscal e jurídica necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;
- b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas assumidas no CONTRATO e posteriores aditivos.

16.3. A assunção do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA por financiadora será encaminhada para anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

16.4. Será permitida a cessão ou subcontratação dos serviços relativos às funções de operação, desde que parcial, e haja prévia autorização do PODER PÚBLICO, observados os termos do EDITAL.

A



17. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A CONCESSIONÁRIA prestará garantias específicas do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, no valor inicial equivalente a 5% (cinco por cento) do valor previsto para o investimento total referente a cada ano da CONCESSÃO, conforme constante no Fluxo de Caixa apresentado pelo LICITANTE.

17.1.1. A garantia de execução do contrato poderá ser renovada anualmente.

17.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

17.2.1. O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidade desta; e

17.2.2. O pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.

17.3. Sempre que o valor do CONTRATO for reajustado, calculado com base na TARIFA PÚBLICA, em razão da assinatura de termos aditivos, a CONCESSIONÁRIA deverá complementar a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da vigência do reajustamento, de modo a manter inalterada a proporção fixada, nos termos previstos no CONTRATO.

17.4. A garantia especificada neste item deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses.

17.5. A garantia prevista poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE;
- c) seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE; ou
- d) títulos da dívida pública da União ou do Estado de São Paulo, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade ou adquiridos compulsoriamente e de liquidez imediata.

17.6. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá estar acompanhada da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação e deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação automática, vinculada à reavaliação do risco.

.....



17.7. As garantias oferecidas não poderão conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

17.8. Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

18. DA EXPANSÃO E/OU MODIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

18.1. A PREFEITURA poderá propor modificações na prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, sempre em prol da melhoria da mobilidade urbana da cidade.

18.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA, a adequação das LINHAS e respectiva frota, em conformidade com as premissas a serem estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e aos investimentos realizados em sistemas tecnológicos.

18.2.1. Não dependerá de nova licitação as modificações das LINHAS originais e a inclusão de novas LINHAS, bem como a transformação ou expansão, com a finalidade de atendimento à DEMANDA, racionalização, ajuste ou ampliação da oferta, ao crescimento urbano e à busca de novas alternativas de transporte.

18.3. O PODER CONCEDENTE deverá ajustar o serviço às condições das novas LINHAS, garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento contratual, inclusive com o reajuste da TARIFA PÚBLICA, se o caso requerer.

19. DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

19.1. As partes deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência ou conflito de interesse que venham a surgir em decorrência do presente CONTRATO.

19.2. Será competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Birigui para dirimir qualquer controvérsia entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER PÚBLICO.

19.3. As divergências que porventura venham a existir relativamente à aplicação do presente CONTRATO, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios, considerando-se:

- a) em primeiro lugar, as cláusulas deste CONTRATO;
- b) em segundo lugar, o EDITAL;
- c) em terceiro lugar, os demais ANEXOS; e
- d) por último, a proposta da CONCESSIONÁRIA.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

E, assim, por estarem justos e contratados, as partes a seguir firmam o presente CONTRATO, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e idêntica forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Prefeitura de Birigui, sete de maio de 2019

CRISTIANO SALMEIRÃO

Prefeito Municipal de Birigui-SP

WELTER FRANÇA SOUTO FERREIRA

Representante Legal

AUTO VIAÇÃO SUZANO EIRELI

TESTEMUNHAS

1 -
RG: 41.838.500-5

2 -
RG: 49.721.429-5

